

A  
L  
U  
T  
A  
  
C  
O  
N  
T  
I  
N  
U  
A  
  
E  
M  
  
P  
R  
O  
L  
  
P  
O  
V  
O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO**  
**PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 190/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Aprovado o Orçamento Geral deste Município para o Exercício de 2012, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 14.150.000,00 (Quatorze Milhões Cento e Cinquenta Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 14.100.000,00 (Quatorze Milhões e Cem Mil Reais)** e a **Reserva de Contingência no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, que corresponde, aproximadamente, a 1% da Receita Corrente Líquida.

**Art. 2º** - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município Receita Patrimonial, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1.1 – RECEITAS CORRENTES**

**R\$ 9.685.000,00**

Valores em R\$ 1,00

Receita Tributária	156.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Transferências Correntes	9.458.000,00
Outras Receitas Correntes	21.000,00

**1.2 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$ (1.321.620,00)**

**1.3 – RECEITAS DE CAPITAL**

**R\$ 5.786.620,00**

Alienação de Bens	21.000,00
Transferências de Capital	5.765.620,00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964

TO THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FROM THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

A  
L  
U  
T  
A  
  
C  
O  
N  
T  
I  
N  
U  
A  
  
E  
M  
  
P  
R  
O  
L  
  
O  
  
P  
O  
V  
O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO**  
**PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00**  
**Gabinete do Prefeito**



**Total da Receita da Administração Direta.....R\$ 14.150.000,00**

**ART. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta**

01 – LEGISLATIVA	R\$ 465.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.291.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 12.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 727.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 1.935.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.808.000,00
13 – CULTURA	R\$ 619.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 1.418.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 160.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 870.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 230.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 2.313.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 62.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 216.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 170.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 444.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 360.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.150.000,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**I – PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	R\$ 465.000,00
------------------	----------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO****PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00****Gabinete do Prefeito****II – PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 394.000,00
Secretaria de Negócios Jurídicos e Administrativos	R\$ 130.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração e Recursos Humanos	R\$ 440.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e Gestão Ambiental.	R\$ 2.528.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 761.000,00
Secretaria de Educação.	R\$ 2.808.000,00
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer	R\$ 1.063.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.935.000,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.	R\$ 727.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	R\$ 2.849.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.150.000,00</b>

**Art. 4º** - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

**Art. 5º** - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO**  
**PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00**  
**Gabinete do Prefeito**



I - Abrir Crédito suplementar até o limite de **30% (trinta por cento)**, do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso II, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Utilizar a reserva de Contingência apenas para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO, em 20 de Dezembro de 2011.

  
**JOSÉ ROBERTO DE LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

REGISTRATION OF THE STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]  
[illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]